

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 10 de março de 2020.

### À Empresa

**A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP**

**CNPJ: 05.541.928/000-05**

**Representante legal: Alex Rodrigues de Souza**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **A Ponto Rápido Eireli EPP**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial por parte da contratada, a saber: cláusula quarta, sub cláusulas 4.4, 4.9 e 4.13, especificamente no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos estabelecidos no anexo I do Edital - Termo de Referência - e no instrumento contratual, conforme Comunicação Interna nº 144/2019/GESTÃO de 28 de agosto de 2019 e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão, instaurou processo punitivo de nº **6700/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.21 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.28-32, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.65-72, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 6700/2019, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 74-76 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, fl.78 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **A Ponto Rápido Eireli**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 17.158,80 (dezesete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

Patrícia Sibely D'Avelar  
Secretaria Municipal de Gestão